



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8348, DE 01 DE JUNHO DE 1998.

Torna sem efeito promoções de Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a manifestação do Ministério Público do Estado de Rondônia de os militares estarem na condição "sub judice";

Considerando a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, pela qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando a fundamentação exarada nos Autos do Processo nº 025/DTL/CC, de 27 de março de 1998,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Ficam sem efeito as promoções dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, abaixo evidenciadas:

I - Decreto nº 7082/95 – 1º TEN PM RE 04750-3 JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ, ao Posto de Capitão PM;

II – Decreto nº 7436/96 – MAJ PM RE 01400-1 JOSÉ VENTURA PEREIRA, ao Posto de Tenente Coronel PM;

III – Decreto nº 7967/97 – CAP PM RE 03641-3 VITÓRIO REGIS MENA MENDES, ao Posto de Major PM;

IV – Decreto nº 7799/97 – 2º TEN PM RE 06126-2 MAURO RONALDO FLORES CORREA, ao Posto de Primeiro-Tenente PM.



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreto nº 1.823 de 08 de Junho de 1980

Forma-se em 08 de Junho de 1980, às 14 horas, no Palácio do Governo, em Recife, Pernambuco, a Assembleia Constituinte do Estado de Pernambuco, composta por 50 membros, nomeados pelo Governador do Estado de Pernambuco, de acordo com o artigo 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformância com o artigo 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1971, nomeia para compor a Assembleia Constituinte do Estado de Pernambuco, a seguinte lista de membros:

1. O Sr. ...
2. O Sr. ...
3. O Sr. ...
4. O Sr. ...
5. O Sr. ...
6. O Sr. ...
7. O Sr. ...
8. O Sr. ...
9. O Sr. ...
10. O Sr. ...
11. O Sr. ...
12. O Sr. ...
13. O Sr. ...
14. O Sr. ...
15. O Sr. ...
16. O Sr. ...
17. O Sr. ...
18. O Sr. ...
19. O Sr. ...
20. O Sr. ...
21. O Sr. ...
22. O Sr. ...
23. O Sr. ...
24. O Sr. ...
25. O Sr. ...
26. O Sr. ...
27. O Sr. ...
28. O Sr. ...
29. O Sr. ...
30. O Sr. ...

ANEXO I

- I - O Sr. ...
- II - O Sr. ...
- III - O Sr. ...
- IV - O Sr. ...
- V - O Sr. ...
- VI - O Sr. ...
- VII - O Sr. ...
- VIII - O Sr. ...
- IX - O Sr. ...
- X - O Sr. ...
- XI - O Sr. ...
- XII - O Sr. ...
- XIII - O Sr. ...
- XIV - O Sr. ...
- XV - O Sr. ...
- XVI - O Sr. ...
- XVII - O Sr. ...
- XVIII - O Sr. ...
- XIX - O Sr. ...
- XX - O Sr. ...
- XXI - O Sr. ...
- XXII - O Sr. ...
- XXIII - O Sr. ...
- XXIV - O Sr. ...
- XXV - O Sr. ...
- XXVI - O Sr. ...
- XXVII - O Sr. ...
- XXVIII - O Sr. ...
- XXIX - O Sr. ...
- XXX - O Sr. ...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de
de 1998, 110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil